



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2402, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**Inclui dispositivos da Lei nº 2251, de 13 de julho de 2021, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM- e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluso os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 1º da Lei nº 2251/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1º** O conselho gozará de autonomia política e administrativa.

**§2º** Com atribuição de garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, contará com infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal de Xangri-Lá para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, lotado na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social (SCAS).

**§3º** Não poderá ser conselheiro detentores de mandato eletivo.

**Art. 2º** Fica alterado o caput do art.2º da Lei nº 2251/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho terá natureza consultiva, fiscalizatória e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos Direitos da Mulher.

**Art. 3º** Fica incluso os incisos IX, X e XI no art. 3º da Lei nº 2251/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**IX** – estabelecer e manter canais de relação com movimento de mulheres e entidades afins, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos.

**X** – propor programas específicos à mulher vítima de violência.

**XI** – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

**Art.4º** Fica alterado o caput do art.4º da Lei nº 2251/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Xangri-Lá – CMDM será composto por 9 membros representantes e seus respectivos suplentes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, sendo constituído por.

*[Handwritten signatures]* 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI N° 2402, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

**Art. 5°** Fica incluso os parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5° no art. 4° da Lei n° 2251/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**§1°** Os órgãos da administração pública serão:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, lotado no serviço de Proteção Social Especial.

**§2°** - Somente poderão indicar representantes para compor o Conselho as entidades da Sociedade Civil que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clubes de mães do Município; organizações não governamentais que desenvolvam programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**§3°** Os órgãos representativos dos serviços que atuam na ampliação da proteção dos direitos das mulheres serão os seguintes:

**I** – 01 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM);

**II** – 01 (um) representante da Patrulha Maria da Penha;

**III** – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

**§4°** Os representantes suplentes somente terão direito ao assento no CMDM em caso de vacância da cadeira do conselheiro titular.

**§5°** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de junho de 2022.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2402, DE 27 DE JUNHO DE 2022

**CELSO BASSANI BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

**CÁSSIO VOITG FERREIRA**

**Secretário de Administração**

Registre-se e Publique-se.